



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI Nº 594/2019

Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis nº 128/2010 e 129/2010 ambas de 07 de outubro de 2010, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

**§ único** - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00m<sup>2</sup>, e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

**Art. 2º** - Os desmembramentos que se referem no artigo primeiro, somente serão aprovados depois do parecer da Prefeitura do Município de Sabáudia.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sabáudia/Pr., aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-



“Juntos construindo um futuro melhor”